CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 89/2024

AUTORA: Vereadora Marta Rodrigues

EMENTA: Dispõe sobre substituição de sirenes escolares por sinais sonoros ou visuais sensorialmente adequados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Salvador.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 89/2024, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, que dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais utilizadas em unidades escolares por sinais sonoros ou visuais que sejam sensorialmente adequados para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Salvador.

A proposta tem como finalidade promover inclusão escolar, reduzir crises sensoriais e assegurar ambiente escolar mais seguro e acessível às crianças e adolescentes com TEA, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da proteção integral da criança e do adolescente.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal -

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 89/2024 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 89/2024 promove inclusão, acessibilidade e segurança nas unidades escolares, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal. Considerando sua conformidade com o PPA, LDO e LOA, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 09 de março de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA